



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XII Nº 2180 – Sexta - Feira 23 de Setembro de 2022 Suplemento**



## DECRETO Nº 120 - 2022

Dispõe sobre a implementação do Plano de Custeio na Forma autorizada pelo artigo 49 § 4º, da Lei Complementar nº 014/2008, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º - O plano de custeio em relação à contribuição do Município de Aral Moreira/MS, inserto no inciso IV, do artigo nº 49, da lei Complementar nº 014/2008, a vista do cálculo atuarial elaborado para o exercício de 2022, passa a vigorar com as seguintes alíquotas e contribuição suplementar:

I - De uma contribuição do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,47% (quatorze inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), calculada sobre a remuneração dos servidores ativos vinculados ao RPPS.

### TABELA DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S.*	FOLHA SALARIAL
0		26.845.462,83					
1	2022	27.349.439,56	503.976,73	1.315.427,68	811.450,95	10,78%	7.527.374,27
2	2023	27.764.877,55	415.437,99	1.340.122,54	924.684,55	12,16	7.602.648,01
3	2024	27.751.272,76	13.604,79	1.360.479,00	1.374.083,79	17,89%	7.678.674,49
4	2025	27.710.658,34	40.614,42	1.359.812,37	1.400.426,78	18,06%	7.755.461,24
5	2026	27.641.205,79	69.452,55	1.357.822,26	1.427.274,81	18,22%	7.833.015,85
6	2027	27.540.987,34	100.218,46	1.354.419,08	1.454.637,54	18,39%	7.911.346,01
7	2028	27.407.970,86	133.016,48	1.349.508,38	1.482.524,86	18,55%	7.990.459,47
8	2029	27.240.014,62	167.956,24	1.342.990,57	1.510.946,81	18,72%	8.070.364,06
9	2030	27.034.861,70	205.152,93	1.334.760,72	1.539.913,64	18,89%	8.151.067,70
10	2031	26.790.134,11	244.727,59	1.324.990,52	1.569.435,81	19,06%	8.232.578,38
11	2032	26.503.326,71	286.807,39	1.312.716,57	1.599.523,96	19,24%	8.314.904,16
12	2033	26.171.800,78	331.525,93	1.298.663,01	1.630.188,94	19,41%	8.398.053,21
13	2034	25.792.777,21	379.023,57	1.282.418,24	1.661.441,81	19,59%	8.482.033,74
14	2035	25.363.329,47	429.447,75	1.263.846,08	1.693.293,86	19,77%	8.566.854,08
15	2036	24.880.376,11	482.953,36	1.242.803,14	1.725.756,50	19,95%	8.652.522,62
16	2037	24.340.673,02	539.703,09	1.219.138,43	1.758.841,52	20,13%	8.739.047,84
17	2038	23.740.805,17	599.867,85	1.192.692,98	1.792.560,83	20,31%	8.826.438,32
18	2039	23.077.178,04	663.627,12	1.163.299,45	1.826.926,58	20,49%	8.914.702,70
19	2040	22.346.008,61	731.169,44	1.130.781,72	1.861.951,16	20,68%	9.003.849,73
20	2041	21.543.315,82	802.692,79	1.094.954,42	1.897.647,71	20,87%	9.093.888,23
21	2042	20.664.910,69	878.405,13	1.055.622,48	1.934.027,61	21,06%	9.184.827,11
22	2043	19.706.385,85	958.524,83	1.012.580,62	1.971.105,46	21,25%	9.276.675,38
23	2044	18.663.104,62	1.043.281,24	965.612,91	2.008.894,14	21,44%	9.369.442,14
24	2045	17.530.189,46	1.132.915,16	914.492,13	2.047.407,28	21,64%	9.463.136,56
25	2046	16.302.509,97	1.227.679,49	858.979,28	2.086.658,78	21,83%	9.557.767,92
26	2047	14.974.610,19	1.327.839,78	798.822,99	2.126.662,77	22,03%	9.653.345,60
27	2048	13.540.995,33	1.433.674,85	733.758,84	2.167.433,69	22,23%	9.749.879,06
28	2049	11.995.517,86	1.545.477,47	663.508,77	2.208.986,24	22,43%	9.847.377,85
29	2050	10.331.962,82	1.663.555,04	587.780,38	2.251.335,42	22,64%	9.945.851,63
30	2051	8.543.732,52	1.788.230,30	506.266,18	2.294.496,48	22,84%	10.045.310,14



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XII N° 2180 – Sexta - Feira 23 de Setembro de 2022 Suplemento**



31	2052	6.623.890,43	1.919.842,10	418.642,89	2.338.484,99	23,05%	10.145.763,25
32	2053	4.565.144,23	2.058.746,19	324.570,63	2.383.316,82	23,26%	10.247.2020,88
33	2054	2.359.828,16	2.205.316,07	223.692,07	2.429.008,14	23,47%	10.349.693,08
34	2055	115,68	2.359.943,84	115.631,58	2.475.575,42	23,68%	10.453.190,02
35	2056	-----	-----	-----	-----	-----	-----

II - Para equacionamento do déficit atuarial, apurado conforme cálculo atuarial elaborado no exercício de 2022, o Município de Aral Moreira-MS contribuirá com alíquotas adicionais na forma acima.

III - As novas alíquotas de contribuição, entrarão em vigor a partir da noventa do ano a que se referirem.

Art 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 23 de setembro de 2022.

  
ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA  
Prefeito de Aral Moreira - MS